



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade**  
Subsecretaria de Obras e Infraestrutura  
Superintendência de Infraestrutura Municipal  
Diretoria de Atendimento aos Municípios  
Unidade de Gestão de Convênios

**OFÍCIO DAM/UGC Nº 781/19**

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2019.

*Ref.: Convênio nº 1301000110/2019.  
Calçamento em Bloquete.*

Senhor(a) Prefeito(a).

Encaminhamos a V. Exa. via do convênio em referência, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SEINFRA), anteriormente denominada Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas (SETOP) e o Município de Guaraciama, bem como a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

Adair Carlos de Souza Soares  
Responsável pela Unidade de Gestão de Convênios

Livia Colen Diniz  
Diretora de Atendimento aos Municípios

Rafael de Freitas Moraes  
Superintendente de Infraestrutura Municipal

**Exmo(a). Sr(a).  
Prefeito(a) Municipal  
GUARACIAMA – MG**



## CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1301000110/2019/ SEINFRA

**CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE E O MUNICÍPIO DE GUARACIAMA PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Prédio Minas, 7º andar, Bairro Serra Verde, CEP 31630-900, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.581/0001-03, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **Marco Aurélio de Barcelos Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade MG-10.545.332/SSPMG, CPF nº 013.543.946-90, residente e domiciliado na Rua Professor Almeida Cunha, nº 491, Bairro São Luiz, CEP 31270-730, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominados **CONCEDENTE**, e o município de Guaraciama, sediado na Avenida Maria José de Figueiredo, nº 307 – Centro, CEP 39.397-000 inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.549/0001-08, adiante denominado apenas **CONVENENTE**, representado por seu Prefeito, **Rafael Dias Veloso**, portador da carteira de identidade MG 13.385.914-SSPMG, CPF nº 086.081.296-04, residente na Rua Joao Veloso, 168, Centro – CEP 39.397-000, Guaraciama, Minas Gerais, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009; no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG); na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias (LDO); no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de outubro de 2013; na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de **Calçamento em Bloquete**, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a **execução de obras de melhoramento de vias públicas**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao CONCEDENTE:

- a) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;





- b) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do CONVENENTE; conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- c) repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula Quarta, exceto nos casos previstos no § 3º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula Nona, Subcláusula Terceira, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - compete ao CONVENENTE:

- a) depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula Quarta, Subcláusula Quinta;
- b) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula Quarta;
- c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, nos termos do § 1º, do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser



- aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º, do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- f) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenientes (CAGIEC);
  - g) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
  - h) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, serviços, evento ou aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
  - i) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
  - j) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35 e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
  - k) apresentar ao CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;
  - l) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao CONCEDENTE, observada a Cláusula Nona, Subcláusula Primeira, deste instrumento;
  - m) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula Sexta, Subcláusula Segunda;
  - n) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) [www.governo.mg.gov.br](http://www.governo.mg.gov.br);
  - o) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observadas as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;





- p) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- q) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- r) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 11ª deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;
- s) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
- t) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula Sétima, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- u) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), até 30 (trinta) dias após o término da vigência;
- v) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;
- w) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do CONVENENTE;
- x) assumir, exclusivamente, a responsabilidade técnica e civil pela reforma ou obra relativa ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- y) observar, durante a elaboração dos projetos e da execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000; a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro



de 2000; o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e a Lei Estadual nº 15.426, de 3 de janeiro de 2005;

- z) quando a CONVENENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no art. 10 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pela CONCEDENTE, corrigidos monetariamente, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- aa) se o objeto consistir em reforma ou obra habitacional ou de urbanização de interesse público ou social, promover a regularização jurídica em favor das famílias beneficiadas;
- bb) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;
- cc) verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

II.A – Compete, ainda, ao CONVENENTE Município:

- dd) incluir os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;
- ee) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens, objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;
- ff) cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCE/MG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada;

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$101.642,28 (cento e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), assim discriminado:

- a) R\$100.000,00 (cem mil reais), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo CONCEDENTE;
- b) R\$1.642,28 (um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos) a título de contrapartida financeira do CONVENENTE, correspondente ao percentual de 1,64%, conforme previsto na Lei Anual Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº 39.191-3, agência nº 3209-3, Banco do Brasil, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA,





indicada pelo CONVENENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A liberação de recursos pelo CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do CONVENENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 a 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o CONVENENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula Sétima.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Se o CONVÊNIO DE SAÍDA versar sobre reforma ou obra, a placa referida na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "o", deve ser inserida após a celebração e é condicionante para a liberação da segunda parcela.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da Subcláusula 1ª, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pela CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º, do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Em se tratando de contrapartida não financeira, esta deverá ser comprovada no ato da prestação de contas final do CONVÊNIO DE SAÍDA, devendo ainda ser observada à memória de cálculo apresentada juntamente com a Proposta de Plano de Trabalho, quanto à especificação, quantificação e o custo unitário dos bens ou serviços que venham a ser utilizados.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem "j", item II, da Cláusula 3ª, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado ao CONVENENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin/MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013.



**SUBCLÁUSULA NONA:** Na hipótese de o valor total do CONVÊNIO DE SAÍDA, indicado no *caput* desta Cláusula, ser insuficiente para a execução do objeto pactuado, poderão ser utilizados recursos oriundos de rendimentos das aplicações financeiras nos termos do § 5º, do art. 38 do Decreto nº 46.319/2013.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 1301 15 451 026 1005 0001 444042-01 – fonte 10.8, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os recursos relativos à contrapartida financeira correrão à conta da dotação orçamentária nº 08.01.01.15.451.0029.3051.4490.51.00 do orçamento do CONVENENTE, consignada para o presente exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** o CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o CONVENENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os servidores do CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas:

a) **PARCIAL:** quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;





b) **FINAL:** até 90(nove) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013; com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015 e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo a CONVENIENTE encaminhar, à CONCEDENTE, as cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome da CONVENIENTE, com referência ao nome da CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Cabe ao CONCEDENTE e, se extinto, ao seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o CONVENIENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, o CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira (SIAFI/MG).

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º, do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE.



- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI-MG), se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle "Diversos Responsáveis em Apuração" no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial e
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado (AGE), na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 840 dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula Nona.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A proposta de alteração deverá ser registrada pelo CONVENIENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON/MG) Módulo Saída, **com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência**, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, reformulação, redução ou ampliação do objeto.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade,





dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG – Módulo Saída.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pelo CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo CONCEDENTE;
- h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula Décima Segunda, Subcláusula 3ª.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o § 6º do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do CONVENIENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do CONVENIENTE após a aprovação da prestação de contas final.



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** É vedado à CONVENIENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pela CONVENIENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia da CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio da CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

O CONVÊNIO DE SAÍDA com Plano de Trabalho aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica terá sua eficácia suspensa até que o CONVENIENTE apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A eficácia do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pelo CONVENIENTE, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e jurídica da CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O CONCEDENTE, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando o CONVENIENTE sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação do CONVÊNIO DE SAÍDA, sob pena de rescisão, cabendo à CONCEDENTE acompanhar o cumprimento deste prazo.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** O CONVENIENTE, desde já e por este instrumento, reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse do CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia deste instrumento, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estabelecidas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.





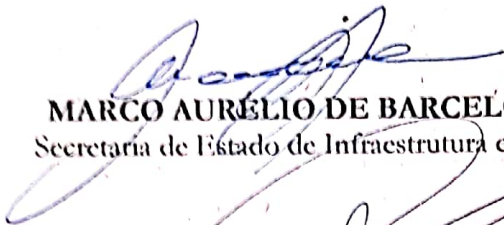
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Sendo o CONVENIENTE Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea “j”, do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

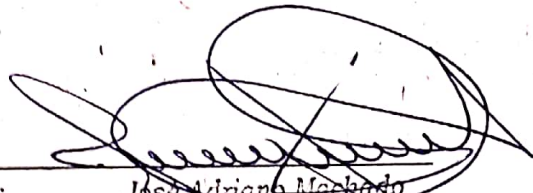
Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2019.

  
**MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA**  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

  
**RAFAEL DIAS VELOSO**  
Prefeito Municipal de Guaraciama

### TESTEMUNHAS

1)   
Nome: Ruy Guedes Medeiros  
Endereço: CPF: 034.731.496-16  
Bairro Cruzeiro - Ibirité  
CPI: CEP: 32.400-000

2)   
Nome: José Adriano Machado  
Endereço: CI - Nº 10.555.779  
CPI: CPF: 658.327.736-26  
51.516-310 - Nº 32/07 - B14700

# PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001285/2019

DATA DO REGISTRO: 02/04/2019

## TÍTULO

Melhoramento de Vias Públicas no Município de Guaraciama/MG

### I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

**Razão social:** SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS **CNPJ:** 18.715.581/0001-03  
**Endereço:** Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 **Bairro:** SERRA VERDE  
**Cidade:** BELO HORIZONTE **UF:** MG **CEP:** 31.630-900  
**Telefone/FAX:** (31) 31391-5826 **E-mail do Setor de Convênios/Parceria:** sec@transportes.mg.gov.br

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

**Nome completo:** Marco Aurélio de Barcelos Silva **CPF:** 013.543.946-90  
**CI/Órgao Exp.:** OAB 139844/ **Cargo:** SECRETARIO  
**Endereço residencial:** RUA PROFESSOR ALMEIDA CUNHA, 491 **Bairro:** SÃO LUIZ  
**Cidade:** BELO HORIZONTE **UF:** MG **CEP:** 31.270-730  
**Telefone pessoal:** (31) 3915-8260 **E-mail Pessoal:** sec@transportes.mg.gov.br

### II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE

#### DADOS DO CONVENENTE

**Razão social:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA **CNPJ:** 01.612.549/0001-08  
**Endereço:** Av. Maria José de Figueiredo, 307 **Bairro:** Centro  
**Cidade:** GUARACIAMA **UF:** MG **CEP:** 39.397-000  
**Telefone/FAX:** (38) 3251-8157 **E-mail institucional:** prefeituraguaraciama2017@gmail.com

#### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

**Nome completo:** RAFAEL DIAS VELOSO **CPF:** 086.081.296-04  
**CI/Órgao Exp.:** MG 13385914/SSPMG **Cargo:** Prefeito **Data de Vencimento do Mandato:** 31/12/2020  
**Endereço residencial:** Rua João Veloso, 168 **Bairro:** Centro  
**Cidade:** GUARACIAMA **UF:** MG **CEP:** 39.397-000  
**Telefone pessoal:** (38) 3251-8157 **E-mail pessoal:** prefeituraguaraciama2017@gmail.com



# PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001285/2019

DATA DO REGISTRO: 02/04/2019

## IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Repasse de Natureza NÃO

1.1 - Natureza Especial:

1.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do

2 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar - Contrapartida

2.1 - Parlamentar(es): TADEU MARTINS LEITE

2.2 - Contrapartida:

Tipo Contrapartida	Valor
Valor financeiro	R\$ 1.642,28

2.3 - Emenda Parlamentar:

Responsável	Inciso - Emenda/Ano	Indicação Nº	Valor	Impositividade
TADEU MARTINS LEITE	S295 - 716/2019	25770	R\$ 100.000,00	Sim

2.4 - Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira:

08.01.01.15.451.0029.3051.44905100.831

3 - TIPO DE ATENDIMENTO			4 - VALOR			
Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interveniente	Contrapartida
REFORMA OU OBRA	Calçamento	Via Urbana	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.642,28

5 - Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

Melhoramento de Vias Públicas com execução de calçamento em bloquete.

5.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço, ou de entrega, ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
Rua Pedro Soares Cruz	0	Bairro Nossa Senhora Aparecida	39.397-000	GUARACIAMA	Próximo a Quadra Municipal
Rua Sebastião Pereira de Souza	0	Bairro Nossa Senhora Aparecida	39.397-000	GUARACIAMA	Próximo a Quadra Municipal

6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída/parceria:

São inúmeros os fatores que levam a decidir pelo calçamento destas ruas, um destes é a melhoria da qualidade de vida dos moradores locais e da infraestrutura local, pois como as mesmas não estão pavimentadas, a água da chuva causa assoreamento das pistas e acúmulo de sedimentos, além disso, com o tempo seco ocorre o acúmulo de poeira que acaba provocando danos a saúde dos moradores. Para a elaboração deste projeto, também foi levado em consideração à análise das dificuldades e problemas enfrentados pela Prefeitura para manutenção das vias, de maneira que fiquem em condições de aproveitamento pela comunidade.

7 - Pessoas beneficiadas diretamente

7.1 - Descrição: Cidadãos

7.2 - Quantidade: 100

8 - Proposta de vigência (dias corridos):

840

9 - Conta específica

# PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001285/2019

DATA DO REGISTRO: 02/04/2019

9.1 - Banco: 1  
 9.2 - Agência bancária: 3209-3  
 9.3 - Conta bancária: 39191-3  
 9.4 - Praça bancária: MONTES CLAROS-MG

**9.5 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município sede DO CONVENIENTE (se for o caso):**

O Município de Guaraciama não possui nenhuma praça bancária disponível para abertura de conta.

**10 - Equipe de contato do Conveniente:**

**FUNÇÃO:** RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

<b>10.1 - NOME</b>	<b>10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL</b>	<b>10.3 - TELEFONE</b>	<b>10.4 - E-MAIL</b>
PEDRO JOSÉ DA SILVA COSTA		(38) 9958-2957	prefeituraguaraciama2017@gmail.com

**FUNÇÃO:** RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

<b>10.1 - NOME</b>	<b>10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL</b>	<b>10.3 - TELEFONE</b>	<b>10.4 - E-MAIL</b>
RAFAEL DIAS VELOSO		(38) 9958-2957	prefeituraguaraciama2017@gmail.com

**FUNÇÃO:** RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

<b>10.1 - NOME</b>	<b>10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL</b>	<b>10.3 - TELEFONE</b>	<b>10.4 - E-MAIL</b>
VICTOR GUSTAVO FERREIRA DE BASTOS CREA - MG 194.299/D		(38) 9966-8003	victor.engcivil.sjp@gmail.com

**11 - Obrigações do interveniente (se houver):**

**V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**1 ESPECIFICAÇÃO DA META:** CALÇAMENTO

**1.1 REFORMA OU OBRA - Calçamento - Via Urbana**

ETAPA(S)	Duração (Dias Corridos)
1.1.1 - Serviços Preliminares	30
1.1.2 - Obras Viárias	90
1.1.3 - Drenagem	60

**VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

**1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO**

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS
1	Serviços Preliminares	Serviço	un	1	R\$ 1.893,53	R\$ 1.893,53	1.1.1
2	Obras Viárias	Serviço	un	1	R\$ 59.853,11	R\$ 59.853,11	1.1.2
3	Drenagem	Serviço	un	1	R\$ 39.895,64	R\$ 39.895,64	1.1.3
<b>TOTAL:</b>					R\$ 101.642,28	R\$ 101.642,28	



2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	% CONVÊNIO	% LDO
Concedente	R\$ 0,00	0,00	-
Parlamentar	R\$ 100.000,00	98,38	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 1.642,28	1,62	1,64
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 101.642,28</b>	<b>100,0%</b>	<b>1,64%</b>

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Ano	Mês	Valor
2019	Julho	R\$ 70.000,00
2019	Novembro	R\$ 30.000,00

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA

Ano	TIPO DE CONTRAPARTIDA	Mês	Valor
2019	Financeiro	Julho	R\$ 1.149,60
2019	Financeiro	Novembro	R\$ 492,68

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária	SIAFI do Convênio de Entrada	Valor
1301 15 451 026 1005 0001 4 4 40 42 01 0 10 8		R\$ 100.000,00

2 - NAT. Não

IX - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de doações consignadas no orçamento estadual.

GUARACIAMA

Local

11/04/19

Data

[Assinatura]  
Assinatura do Representante Legal do Conveniente

RAFAEL DIAS VELLOSO - MG-13.385.914.

Nome Legível do Responsável Legal do Conveniente

e  
Nº do Documento de Identificação ou Carimbo

# PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001285/2019

DATA DO REGISTRO: 02/04/2019

## X - ANÁLISE TÉCNICA

1- Status do Parecer: Favorável

2- Responsável: LUCIENE BULDRINI BARBOSA

3- Setor Análise: Setor de Engenharia

4- Data: 09/04/2019

### 5- Parecer Técnico

Município: Guaraciama Objeto: Melhoramento de Vias Públicas com execução de calçamento em bloquete O convênio a ser firmado entre a Secretaria de Transportes e Obras Públicas - SETOP e a Prefeitura Municipal de Guaraciama tem como objeto a execução do calçamento em bloquete com vistas ao melhoramento da infraestrutura municipal. A execução da obra é justificada através do diagnóstico da situação atual da via, que vem dificultando o tráfego e colocando em risco a segurança da população local. Espera-se que as intervenções contribuam para a melhoria da condição do tráfego e, conseqüentemente, da segurança e da qualidade de vida da população. O presente projeto e planilha orçamentária, de responsabilidade do profissional Victor Gustavo Ferreira de Bastos registrado no CREA/MG de nº MG: 194299/D, encontram-se elaborados de acordo com as normas vigentes. Os preços adotados na planilha orçamentária estão compatíveis com aqueles constantes da Tabela Referencial de Preços Unitários da SETOP para a Região Norte, vigente a partir de outubro de 2018 com desoneração e compatíveis com aqueles constantes da Tabela Referencial de Preços Unitários da SINAPI, vigente a partir de fevereiro de 2019 com desoneração. O cronograma físico-financeiro foi elaborado observando os prazos compatíveis com as atividades a serem executadas. Diante do exposto, esta Superintendência de Coordenação Técnica opina favoravelmente em relação à celebração do convênio, conforme dados resumidos abaixo. Meta: Execução de 887,58 m' de calçamento em bloquete, 474,68 m de meio-fio e 463,71 m de sarjeta em trecho reto e 5,71 m de sarjeta em trecho curvo. Local: Rua Pedro Soares Cruz e Rua São Sebastião Pereira de Souza - Bairro Nossa Senhora Aparecida. Valor do Concedente: R\$ 100.000,00 Valor do Contrapartida: R\$ 1.642,28 Valor do Convênio: R\$ 101.642,28 Por fim, vale destacar que: a) A análise técnica dos documentos não caracteriza corresponsabilidade, já que a responsabilidade técnica pelo projeto, orçamento e fiscalização é de seu autor, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica emitida de nº 14201900000005110842 e instruída no processo. b) Declaramos que este parecer técnico não exime a empresa contratada pelo Conveniente da responsabilidade de nova revisão do projeto a fim de garantir a estabilidade e a segurança da obra.

Responsável pela Análise Técnica

Luciene Buldrini Barbosa

Diretora de Custos  
Masp: 1206469-7

Carimbo de identificação

11/04/2019

Data

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Matheus Guimarães Novais  
Superintendente de Coordenação Técnica  
Masp: 752.572-8

Carimbo de identificação

11/04/2019

Data

## XII - CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho está de acordo com o art.116 da Lei Federal nº 8.666/1993, com o Decreto 46.319/2013 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 0004/2015, podendo ser aprovado. Destacam-se as análises técnica(s) e jurídica pelos setores competentes.

Responsável pela conferência do Plano de Trabalho

Carimbo de identificação

Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Responsável Legal do Concedente

Carimbo de identificação

Data



# PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001285/2019

DATA DO REGISTRO: 02/04/2019

## XI - ANÁLISE JURÍDICA

1- Status do Parecer: Favorável

2- Responsável: GILCILENE CRISTINE RICARDO

3- Data: 23/04/2019

## 4- Parecer Jurídico

O plano de trabalho encontra-se analisado e aprovada, conforme Nota Jurídica nº 085/2019, ora anexada. Ressaltamos que a mesma foi juntada aos autos do processo do convênio.

Responsável pela Análise Jurídica

Carimbo de identificação

01/10/2019

Data

Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

Carimbo de identificação

01/10/2019

Data

## XII - CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho está de acordo com o art.116 da Lei Federal nº 8.666/1993, com o Decreto nº 46.319 /2013 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 004/2015, podendo ser aprovado. Destacam-se as análises técnica(s) e jurídica pelos setores competentes.

Adair Carlos S. Soares

Responsável pela conferência do Plano de Trabalho

Lúcia Colen Diniz  
Diretora de Atendimento aos Municípios  
Masp: 752.445-7

Carimbo de identificação

01/10/2019

Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Responsável Legal do Concedente

Carimbo de identificação  
Marco Aurélio de Barcelos Silva  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade  
Masp: 1.085.178-0

01/10/2019

Data



38 - SÁBADO, 12 DE OUTUBRO DE 2019

DIÁRIO DO EXECUTIVO

RESUMO DO CONTRATO Nº 1301000118/2019. Partes: SEINFRA e Município de Minas Gerais. Objeto: prestação de serviços de manutenção de sistemas de segurança...

Extrato do Convênio nº 1301000120/2019. Partes: SEINFRA e Município de Minas Gerais. Objeto: prestação de serviços de manutenção de sistemas de segurança...

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Ratifica, nos termos do artigo 24, inciso IV do Lei Federal nº 6.461/09 e suas alterações...

MINAS GERAIS - CADerno 1

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO. Partes: FMG/SJUSP e CAT - UNIAO MINAS GERAIS. Objeto: Termo de Cooperação Técnica nº 3211. OBJETIVO: O presente termo tem por objeto a profissionalização, capacitação, qualificação e reconstrução de pessoal do Sistema Prisional de Minas Gerais...

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/01-04/2019. A Secretaria de Estado de Minas Gerais, torna público que fará realizar, no dia 24/10/2019, no 09.30 horas, horário de Brasília no site (www.compras.mg.gov.br) licitação na modalidade de Pregão Eletrônico...

Extrato do Convênio nº 1301000126/2019. Partes: SEINFRA e Município de Minas Gerais. Objeto: construção de calçadas (passarelas). Valor: R\$ 101.023.923,90. Dotação Orçamentária: 1301.15.451.026.1005.0001.444042-01 - fonte: 10.8. Vigência: 840 dias a partir da publicação. Assinatura: 01/10/2019.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1301/2019 DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Partes: FMG/SJUSP e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA. Objeto: aquisição de duas motos para atividades de guarda municipal. Valor: R\$ 36.000,00. Dotação Orçamentária: 1691.001.183.205.4618.0001.4.4.04.02.010.8. Assinatura: 09/10/2019. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO. Partes: FMG/SJUSP e MUNICÍPIO DE BIRMEIÃO DAS NASCIMENTAS. Objeto: Termo de Cooperação Técnica nº 3212. OBJETIVO: O presente termo tem por objeto a profissionalização, capacitação, qualificação e reconstrução de pessoal do Sistema Prisional de Minas Gerais...

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO - SIAD 9073627. Partes: Jucemg e CMC Tecnologia e Serviços Ltda-PP. Objeto: prestação de serviços de consultoria em sistemas de gestão de recursos humanos...

Extrato do Convênio nº 1301000136/2019. Partes: SEINFRA e Município de Minas Gerais. Objeto: construção de infraestrutura em CRUQ e área de drenagem pluvial. Valor: R\$ 101.023.923,90. Dotação Orçamentária: 1301.15.451.026.1005.0001.444042-01 - fonte: 10.8. Vigência: 840 dias a partir da publicação. Assinatura: 01/10/2019.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 3700/2019

Partes: FMG/SJUSP e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS. Objeto: aquisição de 03 (três) motocicletas, visando o trabalho de patrulhamento diurno em áreas públicas. Valor: R\$ 36.000,00. Dotação Orçamentária: 1691.001.183.205.4618.0001.4.4.04.02.010.8. Assinatura: 09/10/2019. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO. Partes: FMG/SJUSP e EFICIENTIA CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Termo de Cooperação Técnica nº 3222. OBJETIVO: O presente termo tem por objeto a profissionalização, capacitação, qualificação e reconstrução de pessoal do Sistema Prisional de Minas Gerais...

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio nº 1301000091/2019. Partes: SEINFRA e Município de Minas Gerais. Objeto: construção de caixa de água. Valor: R\$ 126.414,14. Dotação Orçamentária: 1301.15.451.026.1005.0001.444042-01 - fonte: 10.8. Vigência: 840 dias a partir da publicação. Assinatura: 01/10/2019.

Extrato do Convênio nº 1301000140/2019. Partes: SEINFRA e Município de Minas Gerais. Objeto: construção de infraestrutura em CRUQ e área de drenagem pluvial. Valor: R\$ 101.023.923,90. Dotação Orçamentária: 1301.15.451.026.1005.0001.444042-01 - fonte: 10.8. Vigência: 840 dias a partir da publicação. Assinatura: 01/10/2019.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 7682/2019

Partes: FMG/SJUSP e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELLANIA. Objeto: aquisição de 02 (duas) motocicletas e acessórios de segurança e de conforto. Valor: R\$ 25.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 4.000,00. Dotação Orçamentária: 1691.001.183.205.4618.0001.4.4.04.02.010.8. Assinatura: 09/10/2019. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO. Partes: FMG/SJUSP e MAQUIELOS RIOS AGRÍCOLAS. Objeto: Termo de Cooperação Técnica nº 3223. OBJETIVO: O presente termo tem por objeto a profissionalização, capacitação, qualificação e reconstrução de pessoal do Sistema Prisional de Minas Gerais...

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1301000101/2019

Partes: SEINFRA e Município de Minas Gerais. Objeto: construção de infraestrutura em CRUQ. Valor: R\$ 101.023.923,90. Dotação Orçamentária: 1301.15.451.026.1005.0001.444042-01 - fonte: 10.8. Vigência: 840 dias a partir da publicação. Assinatura: 01/10/2019.

Extrato do Convênio nº 1301000142/2019. Partes: SEINFRA e Município de Minas Gerais. Objeto: construção de infraestrutura em CRUQ e área de drenagem pluvial. Valor: R\$ 101.023.923,90. Dotação Orçamentária: 1301.15.451.026.1005.0001.444042-01 - fonte: 10.8. Vigência: 840 dias a partir da publicação. Assinatura: 01/10/2019.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 688/2019 DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Partes: FMG/SJUSP e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO. Objeto: aquisição de 12 (doze) motocicletas para atividades de guarda municipal. Valor: R\$ 39.600,00. Dotação Orçamentária: 1691.001.183.205.4618.0001.4.4.04.02.010.8. Assinatura: 09/10/2019. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO. Partes: FMG/SJUSP e JFA FERRONTECH INDUSTRIA F. OBJETIVO: Termo de Cooperação Técnica nº 3211. OBJETIVO: O presente termo tem por objeto a profissionalização, capacitação, qualificação e reconstrução de pessoal do Sistema Prisional de Minas Gerais...

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1301000109/2019

Partes: SEINFRA e Município de Minas Gerais. Objeto: construção de infraestrutura em CRUQ. Valor: R\$ 101.023.923,90. Dotação Orçamentária: 1301.15.451.026.1005.0001.444042-01 - fonte: 10.8. Vigência: 840 dias a partir da publicação. Assinatura: 01/10/2019.

Extrato do Convênio nº 1301000144/2019. Partes: SEINFRA e Município de Minas Gerais. Objeto: construção de infraestrutura em CRUQ e área de drenagem pluvial. Valor: R\$ 101.023.923,90. Dotação Orçamentária: 1301.15.451.026.1005.0001.444042-01 - fonte: 10.8. Vigência: 840 dias a partir da publicação. Assinatura: 01/10/2019.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1192/2019

Partes: FMG/SJUSP e PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUÍTA. Objeto: aquisição de 02 (duas) motocicletas para fins de patrulhamento preventivo e repressivo e atividades afins, visando a ampliação da capacidade operacional do Departamento de Segurança Pública através da Guarda Municipal de Bom Jesus. Valor: R\$ 36.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 1.920,00. Dotação Orçamentária: 1691.001.183.205.4618.0001.4.4.04.02.010.8. Assinatura: 09/10/2019. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO. Partes: FMG/SJUSP e JFA FERRONTECH INDUSTRIA F. OBJETIVO: Termo de Cooperação Técnica nº 3218. OBJETIVO: O presente termo tem por objeto a profissionalização, capacitação, qualificação e reconstrução de pessoal do Sistema Prisional de Minas Gerais...

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1301000107/2019

Partes: SEINFRA e Município de Minas Gerais. Objeto: construção de infraestrutura em CRUQ. Valor: R\$ 101.023.923,90. Dotação Orçamentária: 1301.15.451.026.1005.0001.444042-01 - fonte: 10.8. Vigência: 840 dias a partir da publicação. Assinatura: 01/10/2019.

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Retificação do Convênio nº 519/01 (17/2016), publicado no "MG" em 11/01/2019, pag. 26. Onde se lê: "Escritório de Prorrogação de Ofício", leia-se: "Escritório de Prorrogação de Ofício".

EXTRATO DO CONTRATO Nº 339/19.03.1119

Partes: FMG/SJUSP e Empresa LAPEAFITE-GESTÃO AMBIENTAL LTDA. Objeto: prestação de serviços de preparação de prestação de coléira, transporte e armazenamento de resíduos sólidos especiais, gerados no Centro de Remanejamento do Sistema Prisional de Minas Gerais. Valor: R\$ 1.564,00. Valor da Contrapartida: R\$ 1.564,00. Dotação Orçamentária: 1691.001.183.205.4618.0001.4.4.04.02.010.8. Assinatura: 09/10/2019. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO. Partes: FMG/SJUSP e CAT UNIAO ENGENHARIA LTDA. Objeto: Termo de Cooperação Técnica nº 3217. OBJETIVO: O presente termo tem por objeto a profissionalização, capacitação, qualificação e reconstrução de pessoal do Sistema Prisional de Minas Gerais...

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1301000120/2019

Partes: SEINFRA e Município de Minas Gerais. Objeto: construção de infraestrutura em CRUQ. Valor: R\$ 101.023.923,90. Dotação Orçamentária: 1301.15.451.026.1005.0001.444042-01 - fonte: 10.8. Vigência: 840 dias a partir da publicação. Assinatura: 01/10/2019.

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS - DEER

COMUNICAÇÃO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PENALIDADE DE MULTA - 11200 - DEER/MG. O Diretor Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DEER/MG, na qualidade de Autoridade de Aplicação, resolve, no uso de suas atribuições, aplicar a penalidade de multa em razão da não regularização das obras de infraestrutura de transporte de passageiros em linhas férreas de passageiros, nos termos do Edital de Licitação nº 01/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 12/08/2019.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 8120/2019 DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Partes: FMG/SJUSP e PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. Objeto: aquisição de 02 (duas) motocicletas para fins de patrulhamento preventivo e repressivo e atividades afins, visando a ampliação da capacidade operacional do Departamento de Segurança Pública através da Guarda Municipal de Contagem. Valor: R\$ 36.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 1.920,00. Dotação Orçamentária: 1691.001.183.205.4618.0001.4.4.04.02.010.8. Assinatura: 09/10/2019. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO. Partes: FMG/SJUSP e MADRIBRERA IRMÃOS RIBEIRO LTDA. Objeto: Termo de Cooperação Técnica nº 3216. OBJETIVO: O presente termo tem por objeto a profissionalização, capacitação, qualificação e reconstrução de pessoal do Sistema Prisional de Minas Gerais...

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1301000128/2019

Partes: SEINFRA e Município de Minas Gerais. Objeto: construção de infraestrutura em CRUQ. Valor: R\$ 101.023.923,90. Dotação Orçamentária: 1301.15.451.026.1005.0001.444042-01 - fonte: 10.8. Vigência: 840 dias a partir da publicação. Assinatura: 01/10/2019.

AVISO DA SUBSCRITÓRIA DE REGULACAO DE TRANSPORTES

A Subsecretaria de Regulação de Transportes torna ao conhecimento público que qualquer interessado poderá apresentar impugnação, por escrito e fundamentada, contra o(s) assunto(s) contemplado(s) no presente Edital, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a data de publicação. Prazo: 01/10/2019. Prazo de entrega: 01/10/2019. Prazo de entrega: 01/10/2019. Prazo de entrega: 01/10/2019. Prazo de entrega: 01/10/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 339/19.03.1119

Partes: FMG/SJUSP e Empresa LAPEAFITE-GESTÃO AMBIENTAL LTDA. Objeto: prestação de serviços de preparação de prestação de coléira, transporte e armazenamento de resíduos sólidos especiais, gerados no Centro de Remanejamento do Sistema Prisional de Minas Gerais. Valor: R\$ 1.564,00. Valor da Contrapartida: R\$ 1.564,00. Dotação Orçamentária: 1691.001.183.205.4618.0001.4.4.04.02.010.8. Assinatura: 09/10/2019. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO. Partes: FMG/SJUSP e TOTAL ALIMENTACAO S/A. Objeto: Termo de Cooperação Técnica nº 3221. OBJETIVO: O presente termo tem por objeto a profissionalização, capacitação, qualificação e reconstrução de pessoal do Sistema Prisional de Minas Gerais...

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1301000124/2019

Partes: SEINFRA e Município de Minas Gerais. Objeto: construção de infraestrutura em CRUQ. Valor: R\$ 101.023.923,90. Dotação Orçamentária: 1301.15.451.026.1005.0001.444042-01 - fonte: 10.8. Vigência: 840 dias a partir da publicação. Assinatura: 01/10/2019.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/01-04/2019

A Secretaria de Estado de Minas Gerais, torna público que fará realizar, no dia 24/10/2019, no 09.30 horas, horário de Brasília no site (www.compras.mg.gov.br) licitação na modalidade de Pregão Eletrônico...

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1192/2019

Partes: FMG/SJUSP e PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUÍTA. Objeto: aquisição de 02 (duas) motocicletas para fins de patrulhamento preventivo e repressivo e atividades afins, visando a ampliação da capacidade operacional do Departamento de Segurança Pública através da Guarda Municipal de Bom Jesus. Valor: R\$ 36.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 1.920,00. Dotação Orçamentária: 1691.001.183.205.4618.0001.4.4.04.02.010.8. Assinatura: 09/10/2019. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO. Partes: FMG/SJUSP e TOTAL ALIMENTACAO S/A. Objeto: Termo de Cooperação Técnica nº 3220. OBJETIVO: O presente termo tem por objeto a profissionalização, capacitação, qualificação e reconstrução de pessoal do Sistema Prisional de Minas Gerais...